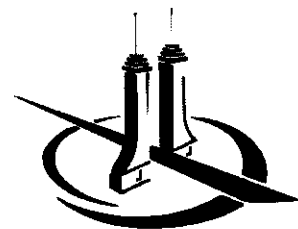




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 43/2019 – protocolo nº 467/19**
PROCEDÊNCIA: **Vers. Mano Gás, Rafael Alves e Suzana Alves.**
ASSUNTO: *Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Uruguaiana-RS*
RELATORA: **ver^a. Nerai Santos Kaufmann**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei nº 43/19, que *Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Uruguaiana-RS*

Registramos que o mesmo está em conformidade com o Art. 130 do Regimento Interno.

PARECER

Ao analisarmos o presente projeto verificamos que o mesmo atende pressupostos já suscitados judicialmente, conforme segue:

Ação Direta Inconst 1.0000.11.013260-2/000 0132602-35.2011.8.13.0000 (1)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO QUE ANTECEDE O HIDRÔMETRO DOS IMÓVEIS - AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS QUE ESTABELECEM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 24 E 30, I, DA CR E ART. 170, I DA CEMG - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE.

Diante do exposto o nosso parecer é ***favorável*** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2019.

FAVOR:

RAFAEL ALVES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ver^a. Nerai Kaufmann
Relatora

CONTINUA:

Aprovado o Parecer
Em 15/07/19
[Handwritten signature]
Presidente da Comissão